



Mesafne 143

MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 9/2018

AQUISIÇÃO DE UM GERADOR INSONORIZADO PARA A PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho como primeiro outorgante

e

Nelson Luz – Assistência Técnica de Compressores, Lda, com sede na Tapada do Foro, Estrada Municipal 508, em Bencatel, com capital social de € 5.000,00, NIPC507525981, neste ato representada por Maria da Luz Reis Pucarinho da Luz., titular do cartão de cidadão n.º 09619575, 4 ZX3, válido até 05.09.2022, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de aquisição de um gerador insonorizado para a Praia Fluvial de Mourão**, adjudicado em 17/05/2018 por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de 17/05/2018o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um gerador 30 KVA – QIS – 35 – canopiado e insonorizado para a Praia Fluvial de Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



421/2022
#43

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 11.410,00 (onze mil, quatrocentos e dez euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23% no montante de € 2.624,30 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro euros e trinta centavos), o que perfaz o valor total de € 14.034,30 (catorze mil, trinta e quatro euros e trinta centavos).
2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O presente contrato tem duração de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens /Local da prestação dos serviços

O bem objeto do presente contrato é entregue, nas condições fixadas no caderno de encargos do Ajuste Direto, no parque de máquinas e viaturas do Município, na localidade, freguesia e concelho de Mourão.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato o Técnico Superior, Eng.º João Anania, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.



R43
Kedjane

MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

2.O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.



MUNICÍPIO DE MOURÃO

Câmara Municipal

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 07.01.10.02", com o cabimento n.º 756/2018 e o compromisso n.º 744/2018.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no montante global de €11.410,00(onze mil, quatrocentos e dez euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Paula Clara Pimenta Pinto Fernandes Sequeira

Pelo Segundo Outorgante,

Nelson Luz
Assist. Técn. Compressores Lda.
Sócio-Gerente

Nelson da Luz Reis Pucicinho da Luz